

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência consiste em CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, CONTENDO TODOS OS ANEXOS DA LEI FEDERAL 4.320/64 PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade prestação de serviços especializados na elaboração da Proposta Orçamentaria do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte para o Exercício Financeiro de 2022, contendo todos os anexos da Lei Federal 4 320/64.

Considerando que, para fins de consolidação das Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, é necessário utilizar critérios uniformes de reconhecimento e apropriação das receitas orçamentárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de atender as regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos aplicáveis aos entes da Federação, com vistas consolidação das contas públicas da União, do Distrito Federal e dos Municípios;

Observando também o Decreto Estadual nº 33.413/2019, que fixa o teto de gastos com pessoal, e Custeio dos Consórcios Públicos, com o objetivo de atender nova determinação do Tribunal de Conta do Estado do Ceará - TCE, por meio da Portaria nº 274/2016 que recomenda no parágrafo 1º: "§ 1º A lei orçamentária anual e os créditos adicionais do ente da Federação consorciado deverão discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001".

Para que a execução ocorra conforme o que foi estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE - com divisão pessoal e custeio - será necessário que os contratos celebrados em 2022 também atentem para esta divisão.

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo da prestação dos serviços contratados será de 30 (Trinta) dias, sem interrupção, na forma da lei.

4 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 – A CONTRATADA deverá promover as ações de elaboração imunização visando a impedir, de modo integrado, que agentes bacterianos se instalem ou reproduzam no ambiente.
- 4.2 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento e remoção para rede hospitalar de seus empregados acidentados ou com mal súbito, mesmo que na área da CONTRATANTE.
- 4.3 – Responsabilizar-se pela execução plena dos serviços não podendo a contratada repassar a execução de qualquer parte do processo a terceiros.
- 4.4 – Utilizar somente produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde.
- 4.5 – Possuir em seus quadros um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.
- 4.6 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano provocado em decorrência da execução dos serviços ou dos produtos nestes utilizados.
- 4.7 – Apresentar para a execução dos serviços funcionários devidamente identificados e uniformizados, utilizando todos os equipamentos de proteção individual necessários.
- 4.8 – Empregar equipamentos em perfeitas condições de uso e materiais de primeira qualidade, bem como os reagentes aplicados deverão estar perto da pureza absoluta.
- 4.9 – Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.
- 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 5.1 – Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.
- 5.2 – Verificar se a prestação do serviço pela CONTRATADA está de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 5.3 – Solicitar, por escrito, a correção ou reforço na aplicação do produto de tratamento que não estiver de acordo com as especificações deste documento.
- 5.4 – Monitorar, semanalmente, as condições de imunização das dependências do MPRJ, convocando a CONTRATADA para que, em garantia, promova as ações necessárias visando a impedir, de modo integrado, que agentes bacterianos se instalem ou reproduzam no ambiente.
- 5.5 – Aplicar as penalidades cabíveis previstas no Edital. 5.6 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O Órgão Fiscalizador da presente contratação será a Diretoria Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

6.2 – A CONTRATADA deverá apresentar pela ocasião do início da prestação dos serviços, por escrito a nomeação de um preposto a quem o servidor designado Fiscal do Contrato se dirigirá exclusivamente no decorrer da vigência do contrato.

7 – DAS PENALIDADES POR EXECUÇÃO IRREGULAR DO SERVIÇO

7.1 – Será proposta a aplicação de sanções, mediante apreciação do Procurador Jurídico do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte em consecução a procedimento administrativo devidamente instruído, sempre que o Órgão Fiscalizador detectar irregularidades que venham a comprometer a correta execução do objeto contratado, constituam estas atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto na Lei 8666 / 1993, Seção II, em seus artigos 86 e 87.

7.2 – Em caso de descumprimento das condições previstas neste Termo, será aplicada mora diária, em especial nas seguintes situações:

7.2.1 – Atraso na execução do serviço agendado / solicitado: mora diária de R\$ 50,00 por dia de atraso, limitada a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual considerar-se-á a inexecução parcial ou total da avença;

7.2.2 – Ausência / atraso de resposta a comunicação do Órgão Fiscalizador: mora diária de R\$ 50,00 por dia de atraso, limitada a 2 (dois) dias úteis, prazo após o qual considerar-se-á a inexecução parcial ou total da avença;

7.3 – Nas demais situações que representarem descumprimento das condições previstas, mora diária de R\$ 50,00, limitada a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual considerar-se-á a inexecução parcial ou total da avença.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 – Os proponentes deverão comprovar certificação junto ao seguinte órgão, através do documento abaixo descrito.

- Certificado de Registro de Inscrição no Conselho Regional competente, acompanhado das provas de regularidade da empresa e do responsável técnico, nos termos dos itens 4.2 e 4.2.1 do artigo 1º da Resolução RDC 18 de 29/02/2000 – ANVISA.

9 – DA FORMAÇÃO DE PREÇOS E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 – Os proponentes deverão computar no valor do serviço todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciária a que estiver sujeito.

- 9.1.1 – Certificado de Registro de Inscrição no Conselho Regional competente, acompanhado das provas de regularidade da empresa e do responsável técnico.
- 9.2 – Os proponentes deverão apresentar cotação de preços para os serviços objetos do contrato, nos moldes do ANEXO A.

10 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO

- 10.1 – O critério de aceitabilidade das propostas será de PREÇO UNITÁRIO POR APLICAÇÃO estimado pela Administração.
- 10.2 – O critério de julgamento das propostas será o de PREÇO GLOBAL, ou seja será considerada vencedora do certame a sociedade empresária que ofertar o menor preço global.
- 11 – DO PAGAMENTO
- 11.1 – As formas de pagamento serão as usuais do Estado do Ceará, através do processo de fatura, mediante crédito em conta corrente, dando-se como liquidada a obrigação após o efetivo crédito em favor da CONTRATADA.
- 11.2 – A CONTRATADA deverá fornecer junto com a cobrança mensal da prestação de seus serviços (NOTA FISCAL) os comprovantes da realização dos serviços devidamente assinadas por funcionário do Consórcio.
- 11.2.1 – O pagamento se fará em relação às etapas executadas no mês de competência a que aludir o documento de cobrança.
- 11.3 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do atesto, pelo Órgão Fiscalizador, da Nota Fiscal que deverá ser endereçada à Diretoria Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte e Logística e apresentada pela CONTRATADA, no Setor de Compras e Serviços, situado no setor Administrativo do Consórcio.

Barbalha/CE, 13 de Setembro de 2021.


Francisco Samuel da Silva
ORDENADOR DE DESPESA DO CPSM/JN